



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° /2022

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei Complementar n° 356, de 17 de fevereiro de 2021 acrescentou dispositivos ao artigo 337 da Lei n° 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município) e regulamentou a atividade de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas e dá outras providências;

Considerando que praticamente todos os estabelecimentos comerciais referenciados no parágrafo anterior ainda não conseguiram se adequar totalmente a referida legislação municipal, tendo em vista que foi prevista a total cobertura de todas as áreas internas dos estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamento de resíduos e sucatas de quaisquer naturezas;

Considerando a extrema necessidade em conceder maior prazo, tendo em vista o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, visando a total adequação dos estabelecimentos;

- a) Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que viabilize, através da autoridade administrativa competente, tendo em vista o princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade, em estender, em pelo menos, 90 (noventa) dias o prazo para que os estabelecimentos mencionados na Lei Complementar nº 356/2021 se adequem totalmente a referida legislação municipal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal, 28 de junho de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador